

## REGULAMENTO FEIRAS LIVRES – JUIZ DE FORA VIVA

Com a entrada do município de Juiz de Fora para o Plano “Juiz de Fora Viva – Cidade em Movimento”, que prevê a retomada das atividades sociais e econômicas em três diferentes etapas no município de Juiz de Fora, e considerando que a atividade de comercialização de hortifrutigranjeiros realizada por meio das feiras livres deve ser compatibilizada com as normas de segurança sanitária previstas na normativa municipal, o funcionamento está condicionado a medidas sanitárias para evitar a contaminação e disseminação da Covid-19, que são elas:

### **Nas feiras de Bairros**

*Nas etapas 1, 2 e 3 do Plano "Juiz de Fora Viva":*

- Está permitido o funcionamento das feiras livres de bairros com 100% do número de barracas;
- Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos consumidores e da disponibilização de álcool líquido ou gel 70%;
- Todos os feirantes e auxiliares deverão usar, a todo o momento, máscaras de proteção cobrindo boca e nariz;
- É permitido o consumo nas barracas de alimentação, desde que mantido o distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- Distanciamento social;

## **Nas feiras noturna e da Avenida Brasil de domingo**

### *Nas etapas 1 e 2 do Plano "Juiz de Fora Viva":*

- Está permitido o funcionamento das feiras livres noturna e da Avenida Brasil de domingo com 50% do número de barracas;
- Espaçamento de 1 metro entre as barracas;
- Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos consumidores e da disponibilização de álcool líquido ou gel 70%;
- Todos os feirantes e auxiliares deverão usar, a todo momento, máscaras de proteção cobrindo boca e nariz;
- É permitido o consumo nas barracas de alimentação, desde que mantido o distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- Espaçamento de, pelo menos, cinco metros entre as barracas de lanche;
- Distanciamento social;

## **Nas feiras Noturna e da Avenida Brasil de domingo**

### *Na etapa 3 do Plano "Juiz de Fora Viva":*

- Está permitido o funcionamento de todas as feiras livres com 100% do número de barracas;
- Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos consumidores e da disponibilização de álcool líquido ou gel 70%;
- Todos os feirantes e auxiliares deverão usar, a todo o momento, máscaras de proteção cobrindo boca e nariz;

- É permitido o consumo nas barracas de alimentação, desde que mantido o distanciamento de 2 metros entre as mesas;
- Distanciamento social.